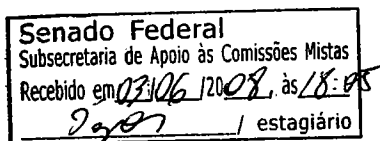


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 I

00271



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso I do Art. 14 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 14.:

I - concessão de rebate, conforme Quadro constante do Anexo XI desta Medida Provisória, sobre o saldo total das prestações vincendas de operações contratadas com recursos repassados ou equalizados pelo Tesouro Nacional, dos Fundos Constitucionais de Financiamento ou controlados do crédito rural provenientes dos depósitos à vista ou da poupança rural, para os mutuários que estiverem em situação de adimplência em 1º de abril de 2008 e que liquidarem integralmente as operações até a data do respectivo vencimento da parcela de 2008, 2009 ou 2010, observado que:”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possibilita que os agricultores familiares possam quitar as dívidas prorrogadas até 2010 com desconto. Trata-se de medida de isonomia com os demais produtores na mesma situação.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.

Deputado

Adilson Pretto
Deputado Adilson Pretto PT/RS

